



Mercedes-Benz

Savana  
Faz Parte da sua História

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PM XAVANTINA/SC.

Ref: Pregão Presencial nº 038/2021

Objeto: Aquisição de caminhão basculante.

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo  
10/08/21 - às 15h Horas  
Ass. Secretário

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, empresa comercial, distribuidora dos produtos Mercedes-Benz, estabelecida na Rod. 282 Km 512 S/N, Xanxerê- SC, CNPJ 24.706.364/0007-45, e Inscrição Estadual sob nº 258.548.835, representada pela Sra. Diulia da Silva, portador do RG nº 6094384218 SSP-RS, CPF nº 022.858.810-37 , brasileiro, solteira, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas, bem como no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS EDITAL

### 1. DOS FATOS

A Recorrente apresenta interesse em participar do processo licitatório supra citado, entretanto, frente a leitura do aludido edital, constamos que o prazo de entrega de 30 dias após o recebimento do empenho é meramente impossível para o veículos licitado no presente certame, a qual afeta diretamente a formulação das propostas, a execução do objeto e restringe o caráter competitivo da licitação.

É certo, que tal requisito não pode prosperar, devendo ser reformado, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

Preceitua o Decreto Federal 3555/00, em seu art. 4 § único:

***“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.”  
(grifo nosso).***

Considerando o exposto, o pregoeiro poderá fazer o que estiver de acordo com os princípios que regem o atuar administrativo.

***Reiteramos a soberania do Edital e seus anexos.***

Savana  
Faz Parte da sua História  
Rod. Contorno Leste BR 116, Nº 5615  
Bairro Quississana  
São José dos Pinhais | PR  
CEP 83085-058  
[41] 3405-2500



Mercedes-Benz

Savana  
Faz Parte da sua História

## 2. DOS DIREITOS

Consoante alhures afirmado, sem as devidas alterações, a douta comissão, traz prejuízo irreparável para a “Administração Pública”, face estar na iminência de aplicar o disposto no art. 3º da Lei 8666/93, que diz:

*“ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos”*

A Comissão não ampara ainda o Princípio da IGUALDADE que deve permear todo e qualquer processo licitatório.

Pondera muito bem, a doutrina através dos escritos pelo Prof. Jessé Torres Pereira Júnior, em seu livro “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”

*“ Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional.”*

Portanto, considerando o exposto acima, necessária se faz a REFORMA/REVISÃO de tal exigência editalícia, para alterá-la para 90 (noventa) dias, sob pena de ofensa à Constituição e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Quanto às questões acima debatidas, com fincas à reforma dos descritivos do Edital, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar-lhes ou, até mesmo, prejudicar o regular andamento do procedimento in casu. **Nossa real intenção é poder informar e esclarecer a esta r. Administração Pública e seus servidores.**

Busca-se, com a presente Impugnação, salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa, nos moldes do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 8.666/93; a isonomia e eficiência, princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Savana  
Faz Parte da sua História  
Rod. Contorno Leste BR 116, Nº 5615  
Bairro Quississana  
São José dos Pinhais | PR  
CEP 83085-058  
[41] 3405-2500



Mercedes-Benz

Savana

Faz Parte da sua História

Salientamos, ainda, que os nobres servidores dessa nobre Administração, no momento da elaboração do instrumento convocatório, buscando atender sua urgente necessidade, provavelmente, concentraram-se apenas na urgência e na finalidade do objeto que se pretende adquirir, e, possivelmente, por não deterem conhecimento específico, vieram a estipular a exigência ora impugnada, a qual, nos moldes atuais, demonstra-se prazo exíguo para se cumprir e valor de referência. Deste modo, tal exigência, para maior eficiência e efetividade desta aquisição pública, carece de reforma e alteração, conforme descrito supra.

A pretensão da Recorrente afigura-se nitidamente atentatória ao interesse público e firma-se no princípio da igualdade.

### 3. DOS PEDIDOS

Por fim, ante todo o exposto, esta Impugnante REQUER:

- 1) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- 2) Outrossim, caso não corrigido o Edital e o Termo de Referência nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Xanxerê, 11 de Agosto de 2021.

*Divina da Silva*  
CPF: 022.858.830.37

24 706 364 / 0007 - 45  
I.E. 258.548.835  
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ROD. BR-282, SM. BAIRRO LINHA SÃO PAULO, KM 512  
INTERIOR - CEP 89820-000  
XANXERÊ - SC

Savana  
Faz Parte da sua História  
Rod. Contorno Leste BR 116, Nº 5615  
Bairro Quississana  
São José dos Pinhais | PR  
CEP 83085-058  
[41] 3405-2500